



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

DECRETO Nº 4.831, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

DOAÇÃO DO LOTE 28, QUADRA "C" DO DISTRITO INDUSTRIAL IV, À EMPRESA SÍLVIO CESAR DE FRANÇA PEREIRA – MEI .

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que a empresa Sílvio Cesar de França Pereira – MEI requereu por meio do Processo Administrativo nº 00706/2016, de 9 de maio de 2016, a doação de um imóvel para a construção de suas instalações no Distrito Industrial; Considerando que a Lei Municipal 2.473, de 26 de junho de 2012, autoriza a doação de imóveis às empresas que pretendam se instalar no Município ou efetuar ampliação das existentes, no Distrito Industrial IV,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica doado à empresa Sílvio Cesar de França Pereira – MEI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.819.488/0001-01, com sede na Rua João da Costa Vieira, nº 121, centro, município e comarca de Pompeia-SP, o lote 28, Quadra "C", do Distrito Industrial IV, com uma área de 762,62 metros quadrados, avaliada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros, no dia 14 de outubro de 2016, no valor de R\$ 30.504,80 (trinta mil, quinhentos e quatro reais e oitenta centavos), lote descrito dentro das seguintes medidas e confrontações:

"**Lote 28 – Quadra "C"** = pela frente com a Rua Antonio Fontão Ferraz, na distância de 11,00 metros, no ponto de concordância com a Rua José Luciano de Moraes, num raio de 9,00 metros, onde mede 14,14 metros; do lado direito, de quem de frente olha o referido imóvel, confronta com a Rua José Luciano de Moraes, na distância de 30,00 metros; do lado esquerdo, de quem de frente olha para o referido imóvel, confronta com o lote 27, na distância de 39,00 metros; finalmente, pelos fundos, confronta com o lote 29, na distância de 20,00 metros, perfazendo uma área total de 762,62 metros quadrados, lado ímpar da Rua Antonio Fontão Ferraz esquina com a Rua José Luciano de Moraes".

Artigo 2º - A donatária deverá proceder a construção de suas instalações no prazo de 1 (um) ano, a contar da presente data, não podendo alienar o imóvel descrito antes de decorrido o prazo de (5) cinco anos, após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo aprovado pelo Setor de Obras do Município.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo para o término da construção será autorizada após vistoria procedida pelo Setor de Obras comprovando a execução de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Artigo 4º - Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior, o pedido de prorrogação de prazo deverá, obrigatoriamente, ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a construção, bem como o percentual executado em relação ao projeto completo.

Artigo 5º - A escritura pública será outorgada, assim que a donatária comprovar a edificação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do projeto completo, devendo constar, na escritura, a íntegra deste decreto e as seguintes condições:

- a) compromisso de construção das instalações no prazo previsto no artigo 2º deste decreto;
- b) cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público do município na falta de cumprimento das disposições previstas neste decreto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas;
- c) cláusula em que a donatária se compromete a não alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de cinco anos após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo.

Artigo 6º - A donatária, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto completo, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Pompeia, 17 de outubro de 2016.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 4.837, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

DECRETO Nº 4.837, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.
DECRETO Nº 4.837, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.
DECRETO Nº 4.837, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixado e publicado no lugar público de costume na data supra.

Handwritten signature of Hideko Hamazaki Feitosa
HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Chefe de Gabinete

Artigo 2º - Fica sendo...
Artigo 3º - A doação...
Artigo 4º - As despesas...
Artigo 5º - Este Decreto...

Câmara Municipal de Pompeia

31 OUT 2018

Recibido

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal